



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2019**

Ref.: DISPENSA n.º 015/2019.

### **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA ANDRÉ PAVARIM - EPP**

Aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ANDRÉ PAVARIM - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.199.893/0001-07, com sede na **Avenida Maranhão, 525, Bairro dos Estados**, na cidade de **JOÃO PESSOA**, Estado da PARAIBA, aqui representada por André Pavarim, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.617.464-5 SSP/SP e do CPF sob n.º 268.942.728-16, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PR, sito à Rua Débora da Silva Braga, n.º 375, Apto 1101, Aero Clube, CEP:- 58036-843, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

#### **1) Cláusula Primeira:- DO OBJETO:**

1.1 O Objeto deste contrato é a prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área para a execução de projeto de drenagem pluvial na rua Iracema e prolongamento, no Município de Alvinlândia, atendendo as exigências técnicas para obtenção de recursos junto ao FEHIDRO.

#### **2) Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

2.2. Fornecer em caráter exclusivo, cópia do projeto, em versão atualizada.

*[Handwritten signatures and initials]*





### **3) Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

03.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, a partir da data de **15/10/2019** até a data de **15/01/2020**.

03.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço Global, irrevogável, por **03 meses**.

03.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

### **4) Cláusula Quarta - PREÇO**

04.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**;

04.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **5) Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO**

05.1. A CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que o valor total do contrato será pago em **03 (três) parcelas, a 1ª parcela paga em até 30 (trinta) dias, e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias da 1ª (primeira) parcela.**

05.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal.

### **6) Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS**

06.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.019, a seguinte dotação orçamentária:

#### **FICHA 016**

**02 EXECUTIVO**

**02.02 GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0045.2003.000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**0.01.00.110.000 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO3**

### **7) Cláusula Setima - RESCISÃO**

07.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

4086

Handwritten signatures and initials in blue ink.





b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, da Dispensa nº 015/2019 - Processo nº 048/2019 e da Proposta da CONTRATADA.

### **8) Cláusula Oitava - PENALIDADES E SANÇÕES**

08.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

08.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

### **9) Cláusula Nona - REGULAMENTO**

9.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 015/2019, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima - DESPESAS**

10.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES**

11.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Cláusula Décima Segunda - FORO**

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 15 de outubro de 2019.

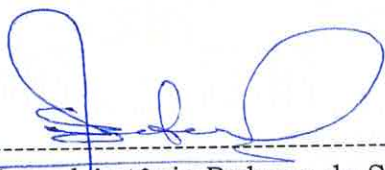
PELA CONTRATANTE:

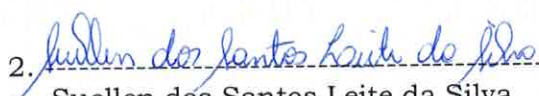
  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**Prefeita Municipal**

PELA CONTRATADA:

  
**ANDRÉ PAVARIN**  
**ANDRÉ PAVARIN - EPP**  
**Andre Pavarin**  
Engenheiro Civil  
CREA 5061281496

TESTEMUNHAS:

1.   
-----  
Manoel Antônio Pedrosa da Silva  
RG n.º 6.736.372

2.   
-----  
Suellen dos Santos Leite da Silva  
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico:

  
Maria Claudia Mendonça